



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº. 20210044

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Acará/PA através do(a) Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ-MF, Nº. 14.877.095/0001-30, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) Kaly Corrêa Barbosa Moraes, secretária de Assistência Social, inscrita no cadastro de pessoa física - CPF nº. 604.833.772-87, residente na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, CEP: 68.690-000, Acará/PA, e do outro lado Marinalda dos Santos Pereira Santos, inscrita no cadastro de pessoas físicas – CPF: 619.219.122-00, residente na na margem direita do rio Acará, baixo Acará, zona rural, CEP: 68.690-000, Acará/PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO – CRAS QUILOMBOLAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e **suas** posteriores alterações.

2.2. – Este contrato fica vinculado ao processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 7/2021-00015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Prefeitura Municipal as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.8 – Permitir que a CONTRATANTE realize, em acordo, as adaptações do imóvel para o êxito do funcionamento do objeto deste contrato, podendo fazer repartições internas, para melhor adequação às finalidades retro mencionadas.

3.9. Responsabilizar-se por todos os débitos de luz, água ou telefone anteriores ao período da locação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas de água, luz, que venha a consumir a partir da data de efetivação deste contrato.

4.6. Manter o imóvel locado com todas as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, bem como reparar todo e quaisquer estragos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



4.7. Abrir em seu nome, as contas de água e luz, a partir do recebimento das chaves do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA - D A VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 12/04/2021 extinguindo-se em 31/12/2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 21.060,00 (vinte e um mil e sessenta reais), a ser pago ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais)

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021, conforme segue abaixo, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

Funcional Programática: 08 244 0004 2.147 outros serviços de terceiro pessoa física

Classificação econômica: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros pessoas físicas

Sub elemento: 3.3.90.36.10 locação de imóveis

Fonte de recurso: 10010000

Fonte de recurso: 13110000

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica,

Travessa São José nº 120 Praça da Matriz Centro
Acará / Pará – CEP 68690-000



Travessa São José nº 120 Praça da Matriz Centro
Acará / Pará – CEP 68690-000